



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR nº 70/2020, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o uso do nome social no âmbito do Instituto Federal do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – Ifes, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os autos do Processo nº [23147.001056/2017-79](#), as decisões do Conselho Superior em sua 67ª. Reunião Ordinária, realizada em 11 de dezembro de 2020, bem como:

- 1 - o art. 3º, o inciso IV, e o caput do art. 5º e seu inciso XLI da Constituição Federal de 1988, que dispõem que todos são iguais perante a lei, sem distinção ou discriminação de qualquer natureza;
- 2 - o disposto nos artigos 205 e 206, inciso I, da Constituição Federal de 1988, que garantem a educação como direito de todos, em igualdade de condições de acesso e permanência;
- 3 - o art. 3º, inciso IV, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), que estabelece que o ensino será ministrado com respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- 4 - os Princípios de Yogyakarta sobre o direito humano à educação, que asseguram proteção adequada a estudantes, funcionários(as) e professores de diferentes orientações sexuais e identidades de gênero, contra toda forma de exclusão social e violência no ambiente escolar;
- 5 - a necessidade do respeito aos Direitos Humanos, à pluralidade e à dignidade humana, a fim de garantir o ingresso, a permanência e sucesso de todos(as) no processo de educação;
- 6 - o disposto na Resolução nº 12, de 16 de janeiro de 2015, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais;
- 7 - o Decreto Presidencial nº 8.727, de 28 de abril de 2016;
- 8 - o parecer do Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno - CNE/CP Nº: 14/2017, homologado pela Portaria nº 33, publicada no D.O.U. de 18/1/2018, Seção 1, Pág. 10. Trata da normatização nacional sobre o uso do nome social na educação básica
- 9 - a Portaria nº 1593 da reitoria do Ifes, de 31 de agosto de 2020, que trata de designar os servidores para comporem a Comissão responsável pela elaboração da Minuta de Resolução sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero no âmbito do Ifes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar o uso do nome social de pessoas que se identificam e socialmente são reconhecidas como travestis, transexuais, transgêneros e intersexuais nos registros acadêmicos no âmbito do Ifes.

Art. 2º. Para uso do nome social, a/o discente ou servidora/r deve preencher o requerimento interno (Anexo) e protocolar no setor de protocolo do Campus, Polo ou Reitoria ou no setor competente, ou via processo eletrônico, encaminhando-o ao diretor geral.

Parágrafo Único. O Ifes deverá, por meio de seus/suas diretores/as-gerais e reitor/a, notificar os setores e servidores/as competentes para que realizem as adequações necessárias em cada campus, a fim de que seja garantido ao requerente o uso de seu nome social no âmbito da instituição e os procedimentos administrativos para adoção do nome social deverão ser realizados no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da solicitação.

Art. 3º. Alunas/os maiores de 18 (dezoito) anos podem requerer, sem ônus, a inclusão, ou alteração ou a retirada do nome social, pelo Ifes, no ato da matrícula ou a qualquer momento durante o período de realização do curso.

Art. 4º. Alunas/os menores de 18 (dezoito) anos podem solicitar o uso do nome social durante a matrícula ou a qualquer momento, por meio de seus representantes legais, em conformidade com o disposto no artigo 1.690 do Código Civil e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 5º. Todos os formulários da instituição referentes a cadastro de alunas/os, servidoras/es e candidatas/os que participam de qualquer processo seletivo para ingresso na instituição devem conter a opção do nome social.

§1º Os únicos setores que deverão dispor concomitantemente dos nomes civil e social em seus registros são as Coordenadorias Gerais de Gestão de Pessoas (CGGP) para servidores/as e Coordenadoria de Registro Acadêmico (CRA) para alunas/os.

§2º Outros documentos que necessitam ter ambos os nomes presentes, poderão ser inseridos pelo Campus desde que os setores responsáveis (CGGP ou CRA) apresentem justificativa para este fim.

Art. 6º. Toda a documentação emitida de uso pessoal e externo à instituição deverá garantir concomitantemente o nome civil e o nome social. São eles: diplomas, históricos, atas de defesas de monografia, de dissertação e de tese, certificados e atestados, ficha funcional, ficha de cadastro estudantil e identidade estudantil.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Art. 7º. Além da documentação, o nome social deverá ser usado e respeitado por toda a comunidade acadêmica nos demais procedimentos de rotina da instituição como verificação de presença, solenidades, avaliações orais, reuniões e outros.

Art. 8º. Os casos omissos deverão ser objeto de análise pelo Núcleo de Gênero e Sexualidade do Ifes para encaminhamentos.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jadir José Pela

Presidente do Conselho Superior
Ifes